

Cumpra-se. Registre-se e publique-se.

João do Prefeito Municipal de Domingos
Martins, em 20 de Dezembro de 1965.

Paulo Antonio Lorenzini
Prefeito Municipal

Reg. n.º Secretaria em 20/12/65

Regina Clara Cesari Coelho
p/Secretaria

LEI Nº 224

Doa terreno às Irmãs da Congregação do Espírito Santo

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às "Irmãs da Congregação do Espírito Santo", uma área de terra do Patrimônio Municipal, medindo 16 mts. de frente (Rua Principal), 16 mts. de fundos (Rodovia BR-262), 47,30 mts. de um lado (Casa Jaraguá) e 47,30 mts. de outro lado (Casa das "Irmãs Carmelitas"), situado na vila de Izabel, neste Município.

Art. 2º - Para o fiel desempenho desta doação, fica o Poder Executivo autorizado a assumir escritura ou outro qualquer documento, resolvidos os direitos do Município, no que julgar conveniente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se, e registre-se.
 Prefeitura Municipal de Domingos Martins, 20 de
 dezembro de 1966.

Alexandre
 Prefeito Municipal

Reg. em Secretaria, em 20/12/65
Regina Elvira Belfer Cesko
 p/ Secretaria

L. E. N.º 225

Doa terreno no Departamento dos
 Correios e Telégrafos

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz
 saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a
 seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
 doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, uma área
 de terra compreendida entre o Posto de Saúde Local e
 terrenos do Sr. Alberto Bongartem, com fundos para o
 cemitério da Comunidade Evangélica de Domingos Mar-
 tins, com frente de 12 metros para a Avenida Presidente
 Vargas, nesta cidade, para que nele seja construído o
 prédio onde funcionará a Agência Local, desta cidade.

Artº 2º - Para fiel cumprimento desta doação fi-
 ca o Poder Executivo autorizado a assinar Escritura ou
 outro qualquer documento, ressalvados os direitos do
 Município no que pilgar convenientemente.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.